

PROVADO EM SESSÃO

EXTENSÃO Nº 01 A
REALIZADA NO DIA 22/04/2025

Glauber Moises Andrade Batista
FUNCIONÁRIO



PROTÓCOLO
Nº 02.2025-25-03
Data 93/03/95
Hora 19:35
Glauber Moises Andrade Batista
Funcionário

Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
CNPJ 10.776.524/0001-22
Rua do Comércio, 45 - Centro - Ibateguara, AL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a demolição das ondulações transversais (lombadas ou quebra-molas) fora dos padrões estabelecidos pela Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a construção de novas ondulações dentro dos padrões normativos no Município de Ibateguara.

A presente proposição visa garantir maior segurança viária, reduzir impactos negativos ao trânsito e preservar a integridade dos veículos e pedestres. A padronização das lombadas proporcionará melhor fluidez ao tráfego, ao mesmo tempo que garantirá um ambiente mais seguro para todos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que todas as ondulações transversais (lombadas ou quebra-molas) no município de Ibateguara estejam em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme a Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Glauber Moises Andrade Batista
Glauber Moises Andrade Batista
Vereador do Município de Ibateguara



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
CNPJ 10.776.524/0001-22
Rua do Comércio, 45 - Centro – Ibateguara, AL

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A DEMOLIÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADAS OU QUEBRA-MOLAS) FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 600, DE 24 DE MAIO DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS ONDULAÇÕES DENTRO DOS PADRÕES EM CONSONÂNCIA COM A REFERIDA RESOLUÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as ondulações transversais (lombadas ou quebra-molas) existentes no Município de Ibateguara que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sejam demolidas e substituídas por novas ondulações dentro das normas previstas na referida resolução.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se padrões estabelecidos aqueles definidos na Resolução CONTRAN nº 600/2016, que regulamenta a instalação de ondulações transversais e faixas elevadas para travessia de pedestres.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal de trânsito realizar vistoria e levantamento técnico para identificar as ondulações transversais que não atendem às especificações normativas e proceder com a remoção e adequação necessária.

Art. 4º A substituição das ondulações transversais deverá ser realizada conforme os padrões técnicos previstos na Resolução nº 600/2016, garantindo maior segurança viária e mobilidade urbana.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para obtenção de recursos financeiros e técnicos visando à implementação desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte dos responsáveis pela execução poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
CNPJ 10.776.524/0001-22
Rua do Comércio, 45 - Centro - Ibateguara, AL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Glauber Moises Andrade Batista
Vereador do Município de Ibateguara